



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.815, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1.º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5.º, II da Portaria MPS 204/08, e Art. 53 da Portaria MPS 464 de 19/11/2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

**Artigo 2.º** O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2020 no valor total de R\$ 2.077.446,59 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), serão amortizados através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA.

**Artigo 3.º** Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2020.

**Artigo 6.º** Fica revogada a Lei n.º 1.801, de 24 de junho de 2019.

P.M. Taquarituba, 23 de abril de 2020.

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	R\$ 2.077.446,59	R\$ 6.165.253,35	-R\$ 4.087.806,76	R\$ 108.761.038,51
2021	R\$ 2.515.787,82	R\$ 6.406.025,17	-R\$ 3.890.237,35	R\$ 112.651.275,86
2022	R\$ 2.954.129,05	R\$ 6.635.160,15	-R\$ 3.681.031,10	R\$ 116.332.306,95
2023	R\$ 3.392.470,28	R\$ 6.851.972,88	-R\$ 3.459.502,60	R\$ 119.791.809,55
2024	R\$ 3.830.811,51	R\$ 7.055.737,58	-R\$ 3.224.926,07	R\$ 123.016.735,62
2025	R\$ 4.269.152,74	R\$ 7.245.685,73	-R\$ 2.976.532,98	R\$ 125.993.268,60
2026	R\$ 4.707.493,97	R\$ 7.421.003,52	-R\$ 2.713.509,55	R\$ 128.706.778,15
2027	R\$ 5.145.835,20	R\$ 7.580.829,23	-R\$ 2.434.994,03	R\$ 131.141.772,18
2028	R\$ 5.584.176,44	R\$ 7.724.250,38	-R\$ 2.140.073,95	R\$ 133.281.846,12
2029	R\$ 6.022.517,67	R\$ 7.850.300,74	-R\$ 1.827.783,07	R\$ 135.109.629,19
2030	R\$ 6.460.858,90	R\$ 7.957.957,16	-R\$ 1.497.098,26	R\$ 136.606.727,46
2031	R\$ 6.899.200,13	R\$ 8.046.136,25	-R\$ 1.146.936,12	R\$ 137.753.663,58
2032	R\$ 7.337.541,36	R\$ 8.113.690,78	-R\$ 776.149,43	R\$ 138.529.813,00
2033	R\$ 7.775.882,59	R\$ 8.159.405,99	-R\$ 383.523,40	R\$ 138.913.336,40
2034	R\$ 8.214.223,82	R\$ 8.181.995,51	R\$ 32.228,31	R\$ 138.881.108,10
2035	R\$ 8.652.565,05	R\$ 8.180.097,27	R\$ 472.467,78	R\$ 138.408.640,31
2036	R\$ 9.090.906,28	R\$ 8.152.268,91	R\$ 938.637,37	R\$ 137.470.002,95
2037	R\$ 9.529.247,51	R\$ 8.096.983,17	R\$ 1.432.264,34	R\$ 136.037.738,61
2038	R\$ 9.967.588,74	R\$ 8.012.622,80	R\$ 1.954.965,94	R\$ 134.082.772,67
2039	R\$ 10.405.929,97	R\$ 7.897.475,31	R\$ 2.508.454,66	R\$ 131.574.318,01
2040	R\$ 10.844.271,20	R\$ 7.749.727,33	R\$ 3.094.543,87	R\$ 128.479.774,14
2041	R\$ 11.282.612,43	R\$ 7.567.458,70	R\$ 3.715.153,74	R\$ 124.764.620,40
2042	R\$ 11.720.953,66	R\$ 7.348.636,14	R\$ 4.372.317,52	R\$ 120.392.302,88
2043	R\$ 12.159.294,89	R\$ 7.091.106,64	R\$ 5.068.188,25	R\$ 115.324.114,63
2044	R\$ 12.597.636,13	R\$ 6.792.590,35	R\$ 5.805.045,77	R\$ 109.519.068,85
2045	R\$ 13.035.977,36	R\$ 6.450.673,16	R\$ 6.585.304,20	R\$ 102.933.764,65
2046	R\$ 13.474.318,59	R\$ 6.062.798,74	R\$ 7.411.519,85	R\$ 95.522.244,80
2047	R\$ 13.912.659,82	R\$ 5.626.260,22	R\$ 8.286.399,60	R\$ 87.235.845,21
2048	R\$ 14.351.001,05	R\$ 5.138.191,28	R\$ 9.212.809,77	R\$ 78.023.035,44
2049	R\$ 14.789.342,28	R\$ 4.595.556,79	R\$ 10.193.785,49	R\$ 67.829.249,95
2050	R\$ 15.227.683,51	R\$ 3.995.142,82	R\$ 11.232.540,69	R\$ 56.596.709,26
2051	R\$ 15.666.024,74	R\$ 3.333.546,18	R\$ 12.332.478,56	R\$ 44.264.230,70
2052	R\$ 16.104.365,97	R\$ 2.607.163,78	R\$ 13.497.202,78	R\$ 30.767.027,92
2053	R\$ 16.542.707,20	R\$ 1.812.177,94	R\$ 14.730.529,26	R\$ 16.036.498,66
2054	R\$ 16.981.048,43	R\$ 944.549,77	R\$ 16.036.498,66	R\$ 0,00

\*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria MPS 464 de 19/01/2018, Seção I, que trata do Equacionamento por plano de amortização, em seu Artigo 54, Item III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020				
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	16,00%	2,00%	16,00%	R\$ 2.077.446,59
SERVIDOR ATIVO	11,00%*	-	11,00%*	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-	11,00%*	-
PENSIONISTA	11,00%*	-	11,00%*	-

\*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

\*A alíquota dos servidores Ativos do Ente Público que estiver vinculado (Prefeitura, Câmara Municipal e CAPSTUBA), bem como aos segurados inativos e pensionistas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, passará a 14% a partir de 03 de julho de 2020, conforme Lei Complementar n.º 278, de 02 de abril de 2020.

#### Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado um percentual de 2%, não inclusa na alíquota patronal, conforme lei do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.